



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 791/2019 DE 25/11/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXERCER CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA E DO LEGISLATIVO, PESSOAS QUE TENHAM OU VENHAM A SER CONDENADAS PELA LEI 11.340/06, OU POR PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

folha nº 01 do proc.
nº 1-281 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

791/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a Proibição de exercer cargos comissionados da Administração Pública Municipal direta e indireta e Fundações da Prefeitura e do Legislativo, pessoas que tenham ou venham a ser condenada pela Lei 11.340/06, ou por prática de violência contra mulher, e dá outras providências.

Art. 1º - É vedado o exercício de cargos comissionados da Administração Pública Municipal direta e indireta, Fundações da Prefeitura e do Legislativo, a pessoa que tenha ou venha a ser condenada pela Lei Federal 11.340/2006 ou por prática de violência contra mulher;

§ Parágrafo único – O funcionário que venha a ser condenado pelos crimes citados no Art. 1º será imediatamente destituído do cargo;

Art. 2º – Será considerado para efeitos de impedimento do exercício dos cargos o Acórdão condenatório em segunda instância pelos crimes citados no Art. 1º desta Lei;

Art. 3º - O poder executivo por meio dos órgãos competentes será responsável pelo o que dispõe essa lei;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
 sob nº 3. 25/11/19
 Ass: [Signature]

Diego Marinetto
 Técnico Administrativo
 RF. 11.478

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

Folha nº 02 do proc.
nº 1-591 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Aspirando ao alto índice da prática de violência contra a mulher, este Projeto de Lei, tem como objetivo minimizar a frequência de tal ato, coibindo o agressor das mais variadas formas possíveis, tendo em vista que o mesmo além de receber uma sanção pelo ato sinta o quanto poderá perder caso pratique tais crimes.

Segundo o Ministério da Saúde, a cada 04 (quatro) minutos uma mulher é agredida por ao menos um homem no Brasil, sendo que a imensa maioria sobrevive as agressões. No ano de 2018 foram registrados mais de 145 (cento e quarenta e cinco) mil casos de violência contra a mulher, seja ela física, sexual, psicológica e dentro outros tipos.

Diante o exposto acima, se faz necessário uma medida que venha minar a cultura de agressão à mulher e tentar alterar este cenário, para isso conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovar esse importante Projeto de Lei.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR